



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 (Do Sr. Major Fábio)**

**Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para dispor sobre acessibilidade em guichês de atendimento.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para dispor sobre acessibilidade em guichês de atendimento em terminais de transporte, agências de correios, cinemas, teatros, casas lotéricas, agências bancárias e outros locais de prestação de serviços públicos ou privados.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

Art. 12-A. Os locais de prestação de serviços públicos ou privados que possuam atendimento em guichês deverão dispor de, pelo menos, um guichê com altura



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

adequada para o atendimento de pessoas usuárias de cadeiras de rodas. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Carta Magna prevê a edição de lei para dispor sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 227, § 3). Além disso, para o adequado cumprimento do que determina esse dispositivo, a Constituição Federal prevê, igualmente, que a lei deverá tratar da adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivos existentes (art. 244).

Essa regulamentação requerida pela Carta Magna consubstanciou-se na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, que representou uma grande conquista para esse segmento social, que compõe uma parcela significativa da população brasileira.

Com as novas regras, que abrangem, entre outros aspectos, a acessibilidade nos elementos de urbanização, nos edifícios públicos ou de uso coletivo e em veículos de transporte coletivo, as pessoas com deficiência física passaram a ter melhores condições de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação.

Não obstante a importância da referida norma legal, julgamos que ela carece de aperfeiçoamento. Embora a regra determine que a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo sejam executadas de modo a torná-los acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, vemos que ainda é comum essas pessoas enfrentarem dificuldades para serem atendidas em guichês de prestadores de serviço. Terminais de transporte, agências de correios, cinemas, teatros, casas lotéricas, agências bancárias e outros locais de prestação de serviços públicos ou privados que atendem pessoas em guichês nem sempre possuem instalações com altura adequada para o correto atendimento dos usuários de cadeiras de rodas.

É com o intuito de garantir atendimento digno às pessoas usuárias de cadeiras de rodas que estamos propondo a presente alteração da norma vigente. Entendemos que, embora simples, a iniciativa vai beneficiar um grande número de pessoas, inclusive aquelas que se veem na contingência de utilizar a cadeira de rodas apenas temporariamente. Com essa convicção, esperamos contar com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**